



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 22.995
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara como Área de Proteção Ambiental (APA), região situada nos Municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, e dos Artigos 232 e 233, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; com base no que dispõe a Lei (Federal) nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e no Decreto (Federal) nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e considerando a necessidade de estabelecer uma área, ou região, como Unidade de Conservação da Natureza, de uso sustentável, objetivando a utilização do respectivo ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma social e economicamente viável,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA), sob a denominação de “APA – Litoral Norte”, uma região situada em área formada por partes dos Municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande, neste Estado de Sergipe, compreendendo aproximadamente 473,12 km² (quatrocentos e setenta e três vírgula doze quilômetros quadrados), limitada, ao Nordeste, pela margem direita do Rio São Francisco; ao Sul/Sudeste, pelo Oceano Atlântico; ao Sudoeste, pela margem esquerda do Rio Japarutuba; e ao Norte/Noroeste, por uma linha estabelecida a uma distância de 8,00 Km (oito quilômetros) da praia, ou, mais precisamente, uma linha distante 8,00 Km (oito quilômetros) da linha da preamar média do ano de 1831, nos termos do PORTO – MARINST nº 318.001-A, de 30.09.1982, e do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro, ligando o lado a Nordeste com o lado ao Sul/Sudeste, conforme Mapa de Situação anexo a este Decreto.

Art. 2º. O objetivo geral da APA – Litoral Norte, de que trata o art. 1º deste Decreto, constitui-se na promoção do desenvolvimento econômico-social da área, voltado às atividades que protejam e conservem



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 22.445
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2004

os ecossistemas ou processos essenciais à biodiversidade, à manutenção de atributos ecológicos, e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da criação da APA – Litoral Norte, referida no “caput” deste artigo, baseiam-se na garantia:

- I - dos ecossistemas estuarinos, dunares e de áreas úmidas, bem conservados e monitorados;
- II - da atividade pesqueira desenvolvida de forma sustentável;
- III - da comunidade ambientalmente conscientizada;
- IV - da proteção e recuperação da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados;
- V - da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;
- VI - da diversificação das atividades econômicas e sociais, voltadas especialmente para o turismo ecológico;
- VII - do desenvolvimento sustentável da área.

Art. 3º. A APA – Litoral Norte, estabelecida por este Decreto, deve contar com um sistema de gestão que inclui a formação de um Conselho Gestor, constituído com a participação de representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, e coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, cabendo a esta exercer a administração da área, e a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas, conforme for estabelecido no respectivo Plano de Gestão.

Art. 4º. Para implantação da APA – Litoral Norte, de que trata este Decreto, devem ser adotadas e seguidas as normas regulares e demais disposições contidas na Lei (Federal) nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto (Federal) nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, realizar a devida consulta pública e os demais procedimentos pertinentes à implantação da APA – Litoral Norte.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 22.995
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

[Handwritten Signature]
JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten Signature]
João Salgado de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Durval Machado Tavares
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Antonio João Rocha Messias
Procurador-Geral do Estado

[Handwritten Signature]
Nicolémos Correia Falcão
Secretário de Estado do Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 10/11/2004
[Handwritten Signature]
Maria Françoise Torres Dantas Matos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Cíveis e Legislação



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 22.995
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Área de Proteção Ambiental – APA - Litoral Norte
Área: 473,12 Km²

Localização: Municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande

MAPA DE SITUAÇÃO

